

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA

VARA DO TRABALHO DE CAUCAIA – CE

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

JOSÉ PIRES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, agricultor, portador da carteira de identidade nº2016317581-5, expedida por SSPDS-CE, CPF nº. 752699963-91, residente e domiciliada na Rua Sebastião Lourenço, N° 118, Bairro Mirambé- Caucaia, Ceará, CEP 61600000, por intermédio de seu advogado devidamente constituído, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20031-205, pelas questões de fato e direito apresentadas a seguir.

DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA por ser pobre na forma da lei, não podendo, portanto, arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, tudo com base no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal/88 e Lei 1060/1950, o que pode ser feito mediante simples afirmação na própria petição inicial.

DOS FATOS

O reclamante foi vítima de acidente automobilístico na data de 09 de julho de 2018, conforme boletim de ocorrência anexo, na cidade de Maracanaú/CE.

Na ocasião, o autor sofreu diversas lesões, tais como: **FRATURA NO DEDO “MIDINHO”, HEMATOMAS NA CABEÇA**, além de diversas **ESCORIAÇÕES**, conforme exames clínicos em anexo.

O autor postulou administrativamente o recebimento do **DPVAT** por invalidez permanente, entretanto, o **pagamento foi negado** pela requerida e não foi oferecido ao requerente acesso aos critérios utilizados que geraram a negativa de concessão do seguro, o que se demonstra, claramente, cerceamento de direitos.

DO DIREITO DA OBRIGATORIEDADE E DO QUANTUM INDENIZATÓRIO

Aduz a Lei nº. 6.194, de 19 de dezembro de 2004, no seu art. 5º, § 1º, o seguinte:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro,

abolida qualquer franquia de responsabilidade do seguro.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos;

Uma vez comprovada a existência do acidente de trânsito acima narrado, bem como do dano suportado pelo Autor, **ante a negativa na esfera administrativa pela própria demandada**, outra opção não restava à requerida a não ser o pagamento do seguro Obrigatório – DPVAT, nos limites fixados pela lei.

Referida Lei ordinária federal, no seu art. 3º, “II”, determina que:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente.

Outrossim, o art. 5º da Lei nº [6.194/74](#) determina que o pagamento da indenização deve ocorrer mediante **simples prova do acidente e do dano ocorrido**, o que não ocorreu, já que o autor teve seu direito legalmente garantido negado.

Assim, vê-se necessária a realização de perícia médica por profissional imparcial indicado por este juízo, de forma a serem aferidas com exatidão o grau das lesões sofridas pelo autor.

O site da Seguradora ré define invalidez da seguinte maneira: Considera-se invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro [DPVAT](#) quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável ao fim do tratamento médico (alta definitiva). A invalidez é considerada permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

DO PEDIDO

Diante do exposto, vem o demandante requerer o seguinte;

O deferimento da assistência judiciária gratuita, de acordo com o art. 5º,LXXiV da CRFB/1988 e Lei 1060/50, tendo em vista o demandante ser pessoa desprovida de recursos (hipossuficiente);

A condenação da reclamada ao **pagamento da indenização** do Seguro DPVAT no valor de R\$13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais), na forma das Leis nº 11.482/07 e nº 6.194/74;

A condenação da reclamada ao pagamento de juros, correção monetária no que couber, a partir da data do acidente;

Que a reclamada seja condenada ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, sendo estes estabelecidos por V. Excelência;

Que V. Exa., caso julgue necessário, designe e nomeie o perito médico deste douto juízo para avaliar as lesões sofridas pelo autor;

Com foco na celeridade processual, o recebimento dos quesitos a serem respondidos, nos termos do art. 465, CPC;

O deferimento de todos os meios de prova permitidos em direito, inclusive os documentos já anexados.

Dá-se à causa o valor de R\$13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais).

Nestes termos,
P. deferimento
Caucaia - CE, 26 de Novembro de 2018



Dr. RAIMUNDO **NAZION** DO NASCIMENTO
OAB/CE 18.346